



RESOLUÇÃO Nº 040/2017.

APROVA POLÍTICAS DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE.

O Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 19 do Estatuto da Febave e o deliberado na reunião extraordinária do dia 01/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a política de incentivo à educação familiar, com o objetivo de proporcionar aos membros do grupo familiar, desconto no valor da anuidade da Escola Barriga Verde – EBV, da semestralidade dos cursos de graduação do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave e da mensalidade da Pós-Graduação, quando for o caso.

I – 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade, após matrícula, do segundo e/ou mais membros da família.

a) Terão direito ao desconto: irmãos, pai, mãe, filhos, cônjuge e companheiro(a).

II - 15% (quinze por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do terceiro ou mais irmãos matriculados.

Parágrafo único: Para obter os descontos descritos neste artigo, os interessados deverão:

- a) Efetuar requerimento na Secretaria Acadêmica, devendo ser renovado a cada matrícula e serem concedidos a partir do requerimento.
- b) O requerente, quando solicitado pela Secretaria Acadêmica, deverá apresentar documento comprovando o grau de parentesco, certidão de casamento e certidão pública de união estável.
- c) Pagar as mensalidades até o vencimento.

Art. 2º Fica instituído a política de desconto financeiro para pessoas portadoras de diploma de Ensino Superior e para pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, concedendo desconto de:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do curso de graduação, para o acadêmico portador de diploma de graduação expedido pelo Centro Universitário Barriga Verde - Unibave.



II – 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade do curso de graduação, para o acadêmico portador de diploma de graduação expedido por instituição de Ensino Superior, diversa do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do curso de pós-graduação, para o acadêmico com curso de graduação concluído no Centro Universitário Barriga Verde – Unibave.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade do curso de graduação, para pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, com ou sem graduação.

Parágrafo primeiro: Os descontos instituídos neste artigo não são cumulativos.

Parágrafo segundo: Para obter os descontos descritos neste artigo, os interessados deverão:

- a) Efetuar requerimento na Secretaria Acadêmica, sendo concedido o desconto a partir do requerimento.
- b) Pagar as mensalidades até o vencimento.

Art. 3º - Fica instituído o programa de incentivo à educação para os empregados da FEBAVE e seus dependentes, com objetivo da valorização profissional e institucional, com desconto no valor da anuidade do ensino regular da Escola Barriga Verde – EBV e da semestralidade do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, quando for o caso.

I - 80% (oitenta por cento) na anuidade do ensino regular, quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil ou Fundamental, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 31h a 44h semanais.

II - 70% (setenta por cento) na anuidade do ensino regular, quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil ou Fundamental, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 21h a 30h semanais.

III - 60% (sessenta por cento) na anuidade do ensino regular, quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil ou Fundamental, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 11h a 20h semanais.

IV - 50% (cinquenta por cento) na anuidade do ensino regular, quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil ou Fundamental, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de até 10h semanais.

V - 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados da Febave matriculados em cursos de Graduação e Pós-graduação.

VI - 25% (vinte e cinco por cento) para os dependentes dos empregados da Febave matriculados em cursos de Graduação e Pós-graduação.



Parágrafo primeiro: Os descontos descritos nos incisos V e VI não são cumulativos.

Parágrafo segundo: Permanecerá o desconto para os empregados, instituídos neste artigo, mesmo nos casos de afastamento por auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade.

Parágrafo terceiro: Nos casos de afastamento por licença sem remuneração não serão concedidos os descontos referidos neste artigo.

Parágrafo quarto: Para obter o desconto, de que trata este artigo, o requerente deverá solicitá-lo na Tesouraria, munido de declaração fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas, para comprovação do vínculo empregatício e de sua carga horária, sendo concedido o desconto a partir do requerimento.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Incentivo à Educação para os filhos dos empregados da Febave, com objetivo da valorização profissional e institucional, concedendo bolsa de 100% (cem por cento) do valor da anuidade quando o dependente estiver matriculado no Ensino Médio, sendo que deverá ser cumprido os requisitos do §4º do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Fica instituído o Programa de incentivo a educação de Cursos Técnicos de Nível Médio, com política de desconto no valor da mensalidade dos cursos com ingresso a partir de 2018, ofertados pelo Unibave, na forma abaixo:

I – 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, para o aluno matriculado na Escola Barriga Verde - EBV.

II – 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade para ex-aluno portador de diploma de conclusão de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, mantidos pela Febave.

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade para alunos regularmente matriculados no Ensino Médio nas Escolas Públicas.

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade para funcionário e seu filho.

Parágrafo primeiro: Os descontos instituídos neste artigo não são cumulativos.

Parágrafo segundo: Os interessados deverão:

- a) Efetuar requerimento na Secretaria Acadêmica para obter os descontos descritos nos incisos I, II e III deste artigo, sendo concedido o desconto a partir do requerimento.
- b) Efetuar requerimento na Tesouraria, munido de declaração fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas, para comprovação do vínculo empregatício e de sua carga horária, para obter o desconto descrito no inciso IV, sendo concedido o desconto a partir do requerimento.
- c) Pagar as mensalidades até o vencimento.



Art. 6º É de responsabilidade de cada beneficiário, informar a Tesouraria qualquer alteração que modifique seu direito ao desconto adquirido.

Parágrafo primeiro: A concessão inicia com a formalização do pedido ou a informação de quaisquer alterações não fazendo jus a descontos retroativos.

Parágrafo segundo: O recebimento do desconto em desacordo com essa Resolução incorrerá na devolução dos valores concedidos.

Parágrafo terceiro: O benefício cessará quando as partes envolvidas não preencherem mais os requisitos necessários para a concessão do desconto ou quando o beneficiário for contemplado com Bolsa 100%.

Parágrafo quarto: A cumulação de benefícios não poderá exceder a 100% (cem por cento).

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Tesouraria e/ou Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 037/2017 e demais disposições em contrário e a partir de 01 de janeiro de 2018 ficam revogadas as Resoluções nº 008/2016 e nº 034/2017.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos pecuniários são para o ano letivo de 2018.

Orleans, 30 de novembro de 2017.

ELCIO WILLEMANN
Presidente

